



BANCO CENTRAL DO BRASIL

COMISSÃO DE INQUÉRITO DO BANCO CENTRAL DO BRASIL

Cia. de Investimento Oboé – em Liquidação Extrajudicial

(Art. 41 da Lei 6.024 de 13 de março de 1974)

RELATÓRIO

CONFERE COM O ORIGINAL
6.368.968-6 Luís Sérgio Marques de Sá
Técnico do Banco Central



BANCO CENTRAL DO BRASIL

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	4
1.1 DA INTERVENÇÃO	4
1.2 DA LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	4
1.3 DA COMISSÃO DE INQUÉRITO	4
1.4 INDISPONIBILIDADE DOS BENS (Controladores Indiretos)	5
1.5 DA EXPEDIÇÃO DE CARTAS	6
1.5.1 Liquidante/Interventor, ex-administradores, controladores e ex-audidores independentes	6
1.5.2 Órgãos internos do Banco Central do Brasil	7
1.5.3 Órgãos externos	7
1.6 CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS	7
1.7 DEPOIMENTOS/INTERROGATÓRIOS	7
2. SÍNTESE DA APURAÇÃO	9
2.1 HISTÓRICO DA ENTIDADE, IDENTIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS CONTROLADORES, EX-ADMINISTRADORES E RESPECTIVOS PERÍODOS DE GESTÃO	9
2.1.1 Histórico da entidade	9
2.1.2 Identificação e qualificação dos acionistas e controladores	10
2.1.3 Identificação e qualificação dos ex-administradores e respectivos períodos de gestão	13
2.1.4 Suspeição acerca da veracidade do conteúdo dos atos societários da empresa	14
2.2 SITUAÇÃO DA CONTABILIDADE, DOS LIVROS E DOS REGISTROS DE DADOS	16
2.2.1 Situação da contabilidade	16

CONFERE COM O ORIGINAL
6.368.968-8 Luis Sérgio Marques da Silva
Técnico do Banco Central



BANCO CENTRAL DO BRASIL

2.2.2 Dos livros 17

 2.2.2.1 Livros Contábeis 17

 2.2.2.2 Outros Livros 17

2.2.3 Dos registros de dados 17

2.3 PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS DA INSTITUIÇÃO, DE SEUS
 CONTROLADORES E DE SEUS EX-ADMINISTRADORES EM OUTRAS
 INSTITUIÇÕES 17

 2.3.1 Participações Societárias da Instituição em Outras Instituições ... 17

 2.3.2 Participações dos Controladores em Outras Instituições 17

 2.3.3 Participações dos Administradores em Outras Instituições 18

2.4 PRINCIPAIS FATOS ANTECEDENTES QUE MOTIVARAM O
 REGIME ESPECIAL 18

3. SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA EM 14.9.2011 20

 3.1 BALANÇO EM 14.9.2011, ANTES E APÓS AJUSTES 20

 3.2 EXAME DAS CONTAS – ATIVO 21

 3.3 EXAME DAS CONTAS – PASSIVO 22

4. COMPARAÇÃO DOS AJUSTES – COMISSÃO DE INQUÉRITO E
 INTERVENTOR 23

5. ESTIMATIVA DOS PREJUÍZOS CAUSADOS PELOS GESTORES 24

6. IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS 24

7. RELAÇÃO INDIVIDUALIZADA DE BENS DOS CONTROLADORES E
 EX-ADMINISTRADORES 25

8. INDÍCIOS DE ILÍCITOS PENAIIS 27

9. CAUSAS DA QUEDA 28

10. CONCLUSÃO 29

CONFERE COM O ORIGINAL
 6.368.968-5 Luis Sérgio Marques da Silva
 Técnico do Banco Central

[Handwritten signatures]



BANCO CENTRAL DO BRASIL

1. INTRODUÇÃO

1.1 DA INTERVENÇÃO

Pelo Ato-Prezi nº 1.204, de 15 de setembro de 2011, do Sr. Presidente do Banco Central do Brasil, publicado no Diário Oficial da União de 16 de setembro de 2011 (fl. 71), com fundamento nos artigos 1º, 5º, 15, §1º, e 51, todos da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, tendo em vista o vínculo de interesse evidenciado pela existência de interconexão de operações e de gestão e de controle comum com a OBOÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., CNPJ: 01.432.688/0001-41, cuja intervenção também fora decretada em 15 de setembro de 2011, e o que mais consta do processo nº 1101518670, foi decretada a *intervenção por extensão* na CIA. INVESTIMENTO OBOÉ, CNPJ nº 09.135.516/0001-18, com sede na cidade de Fortaleza (CE), nomeando como Interventor, com plenos poderes de gestão, o Sr. LUCIANO MARCOS SOUZA DE CARVALHO, portador da Carteira de Identidade nº 1679688-SSP-BA e CPF nº 050.894.414-72.

1.2 DA LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Pelo Ato-Prezi nº 1.214, de 9 de fevereiro de 2012, do Sr. Presidente do Banco Central do Brasil, publicado no Diário Oficial da União de 10 de fevereiro de 2012 (fl. 692), com fundamento nos artigos 1º, 12, alínea "c", 15, § 2º, 16 e 51, todos da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, tendo em vista o vínculo de interesse evidenciado pela existência de interconexão de operações e de gestão e de controle comum com a OBOÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., CNPJ: 01.432.688/0001-41, cuja liquidação extrajudicial também fora decretada em 9 de fevereiro de 2012, e o que mais consta dos processos nºs 1101518670 e 1101535685, foi decretada, por extensão, a Liquidação Extrajudicial da CIA. INVESTIMENTO OBOÉ, CNPJ nº 09.135.516/0001-18, com sede na cidade de Fortaleza (CE), nomeando como Liquidante o anterior Interventor, Sr. LUCIANO MARCOS SOUZA DE CARVALHO, portador da Carteira de Identidade nº 1679688-SSP-BA e CPF. nº 050.894.414-72.

1.3 DA COMISSÃO DE INQUÉRITO

Em 4 de outubro de 2011, foi instalada a COMISSÃO DE INQUÉRITO, constituída com base no Ato de Diretor nº 432, de 28 de setembro de 2011, da lavra do Sr. Diretor de Organização do Sistema Financeiro e Controle de Operações do Crédito Rural do Banco Central do Brasil, publicado no Diário Oficial da União de 29 de setembro de 2011 (fl. 2), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso III do Regimento Interno, com base no artigo 41, parágrafo 2º, da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, para proceder a inquérito nas empresas OBOÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. (CNPJ: 01.432.688/0001-41), OBOÉ DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. (CNPJ: 01.581.283/0001-75),

CONFERE COM O ORIGINAL
6.368.968-5 Luis Sérgio Marques da Silva
Técnico do Banco Central



BANCO CENTRAL DO BRASIL

OBOÉ TECNOLOGIA E SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. (CNPJ: 35.222.090/0001-40) e CIA. INVESTIMENTO OBOÉ (CNPJ: 09.135.516/0001-18) – todas em tal momento sob intervenção e com sede em Fortaleza (CE), composta por FRANCISCO PONTE DE ALMEIDA JÚNIOR (matrícula 3.479.882-x), na função de Presidente, JOSÉ ROBERTO NUNES PIRES (matrícula 5.835.061-6) e JOSÉ WILLIAM ASSUNÇÃO LOSCIO (matrícula 5.941.338-7), ambos na função de Relator, e ROBERTO SERRÃO CEZAR FILHO (matrícula 8.686.687-7), na função de Secretário, todos servidores do Banco Central do Brasil.

2. A referida COMISSÃO DE INQUÉRITO exerceu as suas atividades na Av. Senador Virgílio Távora, nº 1905, Aldeota, Fortaleza/CE, CEP 60.170-251, conforme registrado na Ata de Instalação lavrada em 4 de outubro de 2011 (fl. 1).

3. Posteriormente, em 21 de novembro de 2011, foi prolatado o Ato de Diretor nº 438, da lavra do Sr. Diretor de Organização do Sistema Financeiro e Controle de Operações do Crédito Rural do Banco Central do Brasil, publicado no Diário Oficial da União de 23 de novembro de 2011 (fl. 78), dispensando o servidor ROBERTO SERRÃO CEZAR FILHO (matrícula 8.686.687-7) da função de Secretário na COMISSÃO DE INQUÉRITO nas supracitadas empresas sob intervenção e nomeando, em substituição, o servidor LUIS SÉRGIO MARQUES DA SILVA (matrícula 6.368.968-5).

4. Por meio do Ato de Diretor nº 442, de 26 de janeiro de 2012, da lavra do Sr. Diretor de Organização do Sistema Financeiro e Controle de Operações do Crédito Rural do Banco Central do Brasil, publicado no Diário Oficial da União de 27 de janeiro de 2012 (fl. 669), o prazo para a conclusão do presente inquérito foi prorrogado pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de 2 de fevereiro de 2012.

5. Finalmente, foi expedido o Ato de Diretor nº 447, de 30 de março de 2012, da lavra do Sr. Diretor de Organização do Sistema Financeiro e Controle de Operações do Crédito Rural do Banco Central do Brasil, publicado no Diário Oficial da União de 2 de abril de 2012 (fl. 1091), prorrogando o prazo para a conclusão do presente inquérito por de 60 (sessenta) dias, a contar de 2 de abril de 2012.

1.4 INDISPONIBILIDADE DE BENS (Controladores Indiretos)

Por intermédio do Comunicado nº 21.489, de 15 de setembro de 2011, o Banco Central do Brasil (fl. 72) informou às instituições financeiras e bolsas de valores a decretação de intervenção na empresa CIA DE INVESTIMENTO OBOÉ (CNPJ: 09.135.516/0001-18), a nomeação do respectivo interventor e a incidência de indisponibilidade sobre os bens dos controladores indiretos a seguir listados:

Controladores indiretos

- OBOÉ HOLDING FINANCEIRA S.A. (CNPJ: CNPJ 23.533.896/0001-70).

CONFERE COM O ORIGINAL
6.368.968-5 Luis Sérgio Marques da Silva
Técnico do Banco Central

5



BANCO CENTRAL DO BRASIL

- JOSÉ NEWTON LOPES DE FREITAS (CPF: 013.398.183-53), brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da carteira de identidade 300.670 – SSP/CE, residente e domiciliado em Fortaleza (CE).

1.5 DA EXPEDIÇÃO DE CARTAS

Após a instalação da Comissão de Inquérito, em 4 de outubro de 2011, foram expedidas correspondências comunicando o fato aos Interventor/Liquidante, ex-administradores, controladores e ex-auditores independentes (item 1.5.1), bem como aos órgãos internos do Banco Central do Brasil (1.5.2) e órgãos externos (1.5.3), necessárias para o melhor curso dos trabalhos.

1.5.1 Interventor/Liquidante, ex-administradores, controladores e ex-auditores independentes:

LUCIANO MARCOS SOUZA DE CARVALHO (fls. 4, 31 e 640/641);

JOSÉ NEWTON LOPES DE FREITAS (fl. 8);

OBOÉ HOLDING FINANCEIRA S.A. (fl. 9);

KPMG AUDITORES INDEPENDENTES (fls. 74/75);

JOEB BARBOSA GUIMARÃES (fls. 644 e 1088);

EDUARDO BRÍGIDO MONTEIRO NETO (fl. 645);

MÁRCIO OLIVEIRA LOPES DE FREITAS (fl. 646);

JOSÉ VILEMAR BARREIRA ROCHA (fl. 647); e

CHARLES RODRIGO SANTOS (fl. 648).

1.5.2 Órgãos internos do Banco Central do Brasil

Departamento de Liquidações Extrajudiciais - DELIQ (fls. 5, 654/660 e 1085/1087);

Procuradoria-Geral do Banco Central - PGBC (fl. 6);

Departamento de Supervisão de Cooperativas e de Instituições Não-Bancárias - DESUC (fl. 7).

COPIA É RE CÔM O ORIGINAL
6.368.968-6 Luis Sergio Marques da Silve
Diretor do Banco Central



BANCO CENTRAL DO BRASIL

1.5.3 Órgãos externos

Junta Comercial do Estado do Ceará - JUCEC (fls. 10 e 29/30 e 976/977);

Receita Federal do Brasil (fls. 667/668);

1º Ofício de Registro de Imóveis [Fortaleza/CE] (fl. 670);

2º Ofício de Registro de Imóveis [Fortaleza/CE] (fl. 671);

3º Ofício de Registro de Imóveis [Fortaleza/CE] (fl. 672);

4º Ofício de Registro de Imóveis [Fortaleza/CE] (fl. 673);

5º Ofício de Registro de Imóveis [Fortaleza/CE] (fl. 674);

6º Ofício de Registro de Imóveis [Fortaleza/CE] (fl. 675); e

Departamento Estadual de Trânsito do Ceará – DETRAN/CE (fl. 676).

1.6 CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS

JOSÉ NEWTON LOPES DE FREITAS (fl. 11);

OBOÉ HOLDING FINANCEIRA S.A. (fl. 12);

Procuração – advogado do Sr. JOSÉ NEWTON LOPES DE FREITAS (fls. 76/77);

Junta Comercial do Estado do Ceará - JUCEC (fls. 13/28, 586/639 e 1055/1081);

KPMG AUDITORES INDEPENDENTES (fls. 79/80);

LUCIANO MARCOS SOUZA DE CARVALHO (fls. 643 e 710/731);

JOEB BARBOSA GUIMARÃES (fls. 649 e 1095/1098);

EDUARDO BRÍGIDO MONTEIRO NETO (fls. 650/652);

MÁRCIO OLIVEIRA LOPES DE FREITAS (fl. 661);

JOSÉ VILEMAR BARREIRA ROCHA (fls. 663/666);

Departamento Estadual de Trânsito do Ceará – DETRAN/CE (fls. 678/691);

5º Ofício de Registro de Imóveis [Fortaleza/CE] (fl. 677);

CONFERE COM O ORIGINAL
6.368.988-5 Luis Sérgio Marques da Silva
Técnico do Banco Central

fl. 1109
rubrica ✓
PGBCB/Prece Luisergio 6.368.968-5



BANCO CENTRAL DO BRASIL

4º Ofício de Registro de Imóveis [Fortaleza/CE] (fls. 693/704);

3º Ofício de Registro de Imóveis [Fortaleza/CE] (fl. 732);

6º Ofício de Registro de Imóveis [Fortaleza/CE] (fls. 733/736);

Procuração – novos advogados do Sr. JOSÉ NEWTON LOPES DE FREITAS (fl. 738);

Receita Federal do Brasil (fls. 756/968);

2º Ofício de Registro de Imóveis [Fortaleza/CE] (fls. 969/975); e

1º Ofício de Registro de Imóveis [Fortaleza/CE] (fls. 1037/1053).

1.7

DEPOIMENTOS/INTERROGATÓRIOS

JOEB BARBOSA GUIMARÃES (fls. 1089/1090 e 1100); e

EDUARDO BRÍGIDO MONTEIRO NETO (fls. 1092/1093).

CONFERE COM O ORIGINAL
6.368.968-5 Luis Sérgio Marques da Silva
Banco do Brasil

[Handwritten signature]



BANCO CENTRAL DO BRASIL

2. SÍNTESE DA APURAÇÃO

2.1 HISTÓRICO DA ENTIDADE, IDENTIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS CONTROLADORES, EX-ADMINISTRADORES E RESPECTIVOS PERÍODOS DE GESTÃO

2.1.1 Histórico da entidade

A Assembleia Geral de Constituição da empresa foi realizada em 22 de agosto de 2007, com registro da respectiva ata na Junta Comercial do Estado do Ceará - JUCEC em 2 de outubro de 2007 (fls. 33/39), sob a denominação de REFRISA – REFRIGERANTES INDÚSTRIA S.A., com capital social de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e tendo por objetivo principal a fabricação de refrigerantes.

2. Na 1ª Assembleia Geral Extraordinária de REFRISA – REFRIGERANTES INDÚSTRIA S.A., datada de 15 de setembro de 2008 e registrada na JUCEC em 22 de setembro de 2008 (fls. 40/46), foi deliberada a mudança da denominação social (para CIA. DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO OBOÉ) e do objeto societário (desenvolvimento de empreendimentos imobiliários).

3. Em decorrência da 2ª Assembleia Geral Extraordinária (já sob a denominação CIA. DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO OBOÉ), datada de 17 de novembro de 2008 (fls. 136/140), o capital social foi aumentado para R\$ 12.756.632,00, sendo todo o aumento proveniente da integralização com imóveis, da seguinte forma: R\$ 2.438.083,46 da OBOÉ DTVM S.A., R\$ 4.369.407,53 da OBOÉ CFI S.A., R\$ 3.621.741,21 da CIA EDUCACIONAL RANCHO ALEGRE, R\$ 355.287,29 da ADVISOR GESTÃO DE ATIVOS S.A. e R\$ 1.962.114,93 da MAGAZINES BRASILEIROS LTDA..

4. Na 3ª Assembleia Geral Extraordinária, também datada de 17 de novembro de 2008 (fls. 47/51, 141/145 e 625/627), foram novamente alterados a denominação social (para CIA INVESTIMENTO OBOÉ) e o objeto social (realização de investimentos mobiliários e imobiliários). Além disso, na referida Assembleia, foi aprovado um novo aumento de capital no valor de R\$ 397.615,00, com integralização de imóveis da ADVISOR GESTÃO DE ATIVOS S.A., passando o capital social da empresa para R\$ 13.154.247,00.

5. Posteriormente, na 11ª Reunião do Conselho de Administração (fls. 69/70), datada em 29 de dezembro de 2010, o capital foi aumentado para R\$ 16.734.247,00, com integralização em dinheiro, através do FUNDO BATUTA DE PARTICIPAÇÕES.

6. Após a decretação da Intervenção (ocorrida em 15 de setembro de 2011), a empresa protocolizou na Junta Comercial, em 23 de setembro de 2011, a Ata da 13ª Reunião do Conselho de Administração (RCA), datada de 31 de agosto de 2011 (fls. 622/624), que foi arquivada na referida Junta Comercial em 26 de setembro de 2011. Segundo tal documento, o

CONFERE COM O ORIGINAL
6.368.968-6 Luis Sérgio Marques da Silva
Tribunal do Banco Central

9



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Conselho de Administração da Companhia, com suposto amparo no “§ 2º e § 3º do artigo 5º do Estatuto Social, combinado com o § 8º, VII, do art. 8º”, teria autorizado o aumento do capital social da CIA. DE INVESTIMENTO OBOÉ para R\$ 21.000.000,00; mediante integralização em dinheiro da ADVISOR GESTÃO DE ATIVOS S.A., no valor de R\$ 4.265.753,00. Em consequência, o FUNDO BATUTA que era controlador absoluto da companhia teria reduzido sua participação de 62,07% para 49,46% do capital. Contudo, esta suposta alteração da composição societária, em especial, encontra-se maculada de fundadas suspeitas, debatidas em tópicos subsequentes¹.

7. Por fim, vale destacar que, embora a CIA DE INVESTIMENTO OBOÉ – em Liquidação Extrajudicial – sociedade anônima fechada – possua endereço especificado em seu Estatuto Social, verificou-se que, na prática, a empresa funcionava no mesmo endereço da OBOÉ CFI S.A., sem quadro próprio de pessoal, razão pela qual as suas atividades eram desenvolvidas pelos próprios colaboradores da OBOÉ CFI. Ademais, todas as operações da CIA DE INVESTIMENTO OBOÉ – em Liquidação Extrajudicial eram realizadas com partes relacionadas, as empresas do chamado Grupo JOSÉ NEWTON LOPES DE FREITAS, que além de constituir seus acionistas principais são, também, seus principais clientes, em virtude da locação dos imóveis que ocupam.

2.1.2 Identificação e qualificação dos acionistas e controladores

Preliminarmente, apresentamos os seguintes quadros que demonstram a evolução das participações dos acionistas da CIA DE INVESTIMENTO OBOÉ – em Liquidação Extrajudicial:

Composição societária estabelecida na Assembleia Geral de Constituição da empresa (fls. 33/39), sob a denominação de REFRISA – REFRIGERANTES INDÚSTRIA S.A., com capital social de R\$ 10.000,00 e tendo por objetivo principal a fabricação de refrigerantes			
NOME / RAZÃO SOCIAL	CPF / CNPJ	AÇÕES C/DIREITO A VOTO	AÇÕES C/DIREITO A VOTO (%)
Eduardo Brígido Monteiro Neto	296.621.173-34	5.000	50,00
José Newton Lopes de Freitas	013.398.183-53	4.999	49,99
Joeb Barbosa G. de Vasconcelos	614.686.143-04	1	0,01
TOTAIS		10.000	100,00

NOME / RAZÃO SOCIAL	CPF / CNPJ	AÇÕES COM DIREITO A VOTO			
		2a. AGE (17/11/2008) (fls.136/140)		3a. AGE (17/11/2008) (fls. 47/51)	
		QUANTIDADE	PARTICIPAÇÃO	QUANTIDADE	PARTICIPAÇÃO
Eduardo Brígido Monteiro Neto	296.621.173-34	5.000	0,039	5.000	0,038
José Newton Lopes de Freitas	013.398.183-53	4.999	0,039	4.999	0,038
Joeb Barbosa G. de Vasconcelos	614.686.143-04	1	0,00008	1	0,00008
Advisor Gestão de Ativos S.A.	07.127.491/0001-00	355.287	2,785	752.902	5,724
Cia. Educacional Rancho Alegre	05.213.713.0001-57	3.621.741	28,391	3.621.741	27,533
Magazines Brasileiros S.A.	41.297.375/0001-42	1.962.114	15,381	1.962.114	14,916
Oboé CFI S.A.	01.432.688/0001-41	4.369.407	34,252	4.369.407	33,217
Oboé DTVM S.A.	01.581.283/0001-75	2.438.083	19,112	2.438.083	18,535
Batuta Fundo de Investimento	09.207.178/0001-82	0	0,000	0	0,000
TOTAIS		12.756.632	100,00	13.154.247	100,00

¹ A saber: itens 2.1.2 e 2.1.4, infra.

CONFERE COM O ORIGINAL
 8.368.968-5 Luis Sérgio Marques da Silva
 Agente do Banco Central

10



BANCO CENTRAL DO BRASIL

NOME / RAZÃO SOCIAL	CPF / CNPJ	AÇÕES COM DIREITO A VOTO			
		Cfe. Contratos de Compra e Venda de Ações datados de 9.10.2009 e 10.11.2009 (fls. 705/709)		9a. RCA (29/06/2010) (fls. 67/68)	
		QUANTIDADE	PARTICIPAÇÃO	QUANTIDADE	PARTICIPAÇÃO
Eduardo Brígido Monteiro Neto	296.621.173-34	5.000	0,038	5.000	0,032
José Newton Lopes de Freitas	013.398.183-53	4.999	0,038	4.999	0,032
Jobe Barbosa G. de Vasconcelos	614.686.143-04	1	0,000008	1	0,000006
Advisor Gestão de Ativos S.A.	07.127.491/0001-00	752.902	5,724	752.902	4,779
Cia. Educacional Rancho Alegre	05.213.713.0001-57	3.621.741	27,533	3.621.741	22,989
Magazines Brasileiros S.A.	41.297.375/0001-42	1.962.114	14,916	1.962.114	12,455
Oboé CFI S.A.	01.432.688/0001-41	0	0,000	0	0,000
Oboé DTVM S.A.	01.581.283/0001-75	0	0,000	0	0,000
Batuta Fundo de Investimento	09.207.178/0001-82	6.807.490	51,751	9.407.490	59,714
TOTAIS		13.154.247	100,00	15.754.247	100,00

NOME / RAZÃO SOCIAL	CPF / CNPJ	AÇÕES COM DIREITO A VOTO			
		11a. RCA (29/12/2010) (fls. 69/70)		13a. RCA (31/08/2011) (fls. 622/624)	
		QUANTIDADE	PARTICIPAÇÃO	QUANTIDADE	PARTICIPAÇÃO
Eduardo Brígido Monteiro Neto	296.621.173-34	5.000	0,030	5.000	0,024
José Newton Lopes de Freitas	013.398.183-53	4.999	0,030	4.999	0,024
Jobe Barbosa G. de Vasconcelos	614.686.143-04	1	0,000006	1	0,000005
Advisor Gestão de Ativos S.A.	07.127.491/0001-00	752.902	4,499	5.018.655	23,898
Cia. Educacional Rancho Alegre	05.213.713.0001-57	3.621.741	21,643	3.621.741	17,246
Magazines Brasileiros S.A.	41.297.375/0001-42	1.962.114	11,725	1.962.114	9,343
Oboé CFI S.A.	01.432.688/0001-41	0	0,000	0	0,000
Oboé DTVM S.A.	01.581.283/0001-75	0	0,000	0	0,000
Batuta Fundo de Investimento	09.207.178/0001-82	10.387.490	62,073	10.387.490	49,464
TOTAIS		16.734.247	100,00	21.000.000	100,00

2. O último aumento do capital, registrado em ata, arquivada na Junta Comercial do Estado do Ceará, em data posterior à intervenção (fls. 622/624), teria elevado o capital para R\$ 21.000.000,00. Todavia, conforme ele padece de fundadas suspeitas quanto à sua efetiva ocorrência e quanto à sua juridicidade, como se explicitará a seguir.

3. Preliminarmente, registramos que esta Comissão de Inquérito apurou fundados elementos de que a 13ª RCA nunca ocorreu, ou, no mínimo, de que não se deu com a presença de 2 (dois) dos 3 (três) membros do Conselho de Administração, como registra o documento arquivado na JUCEC (fls. 622/623), tema será devidamente abordado no tópico 2.1.4, infra. Contudo, ainda que se pudesse supor a efetiva ocorrência de tal reunião, os argumentos abaixo demonstram que a sua juridicidade também estaria seriamente comprometida.

4. Além da evidente suspeição proveniente do aspecto temporal (protocolização do documento da 13ª RCA na JUCEC apenas após a decretação do regime interventivo), o aumento capital (para R\$ 21.000.000,00) decorrente da deliberação tomada na mencionada reunião, superava o limite de \$ 20.000.000,00 de capital autorizado da CIA DE INVESTIMENTO OBOÉ (limite expressamente encartado nos §§ 2º e 3º do art. 5º do Estatuto Social da Companhia –

CONFERE COM O ORIGINAL
 6.368.968-5 Luis Sérgio Marques da Silva
 Técnico do Banco Central

11



BANCO CENTRAL DO BRASIL

versão contida no texto da 4ª Assembleia Geral Extraordinária da Companhia – fls. 52/59 e 628/635). Portanto, em virtude de ter extrapolado o limite previsto pelo Estatuto Social da empresa, a suposta decisão tomada pelo Conselho de Administração já poderia ter a sua validade questionada.

5. Ademais, a não entrada do valor, em dinheiro, na contabilidade, também milita a favor do entendimento de que o aumento de capital previsto na 13ª RCA (fls. 622/624) e as consequentes alterações no quadro societário, em verdade, nunca ocorreram.

6. Como quer que seja, no que se refere às apurações de responsabilidades a cargo desta Comissão de Inquérito, é certo que o(s) controlador(es) que deve(m) ser identificados é(são) aquele(s) que ostentou(aram) essa condição no período em que teriam ocorrido as possíveis irregularidades. Por mais essa razão, a análise do controle ora empreendida desconsidera os efeitos do suspeito aumento de capital previsto na 13ª RCA (fls. 622/624) e as consequentes alterações no quadro societário.

7. Compulsando-se os documentos societários acostados aos autos (cf. fls. 33/70, 113/157 e 587/639) verifica-se que todas as deliberações sociais (ou seja, tanto as efetivadas nas Assembleias Gerais, quanto nas Reuniões do Conselho de Administração) teriam sido tomadas *por unanimidade*. Logo, poder-se-ia imaginar que, *in casu*, haveria uma espécie de controle compartilhado entre os sócios que, em sua maioria, integravam o grupo econômico JOSÉ NEWTON LOPES DE FREITAS. Nesse sentido, percebe-se que a esmagadora maioria das ações da Companhia, desde novembro de 2008, sempre pertenceram aos seguintes entes integrantes do mencionado Grupo Econômico: ADVISOR GESTÃO DE ATIVOS S.A., CIA. EDUCACIONAL RANCIO ALEGRE, MAGAZINES BRASILEIROS S.A., OBOÉ CFI S.A., OBOÉ DTVM S.A. e BATUTA FUNDO DE INVESTIMENTO.

8. Por outra perspectiva, optando-se por analisar apenas os acionistas que detinham a maioria absoluta das ações, verifica-se o seguinte quadro:

a) entre 17.11.2008 e 8.10.2009: a OBOÉ CFI S.A., OBOÉ DTVM S.A. detiveram mais de 51% das ações; e

b) a partir de 10.11.2009 até pelo menos 30.8.2011: o BATUTA FUNDO DE INVESTIMENTO passou a deter, isoladamente, mais de cinquenta por cento das ações da companhia.

9. Nesse contexto, como um fundo de investimento não possui personalidade jurídica própria, mister averiguarmos os titulares de suas cotas, para que se possa tentar identificar a quem poderia ser atribuído o *status* de controlador(es) da CIA DE INVESTIMENTO OBOÉ, no período em que o FUNDO BATUTA deteve a maioria das ações da CIA DE INVESTIMENTO OBOÉ.- em Liquidação Extrajudicial.

10. A propósito, apresenta-se, a seguir, o quadro de cotistas do BATUTA FUNDO DE INVESTIMENTO (extraído do Relatório do Interventor – vide fl. 749):

CONFERE COM O ORIGINAL
 6.368.968-5 Luis Sérgio Marques da Silva
 Técnico do Banco Central

12



BANCO CENTRAL DO BRASIL

RAZÃO SOCIAL	CNPJ	COTAS	
		QUANTIDADE	PARTICIPAÇÃO
Oboé CFI S.A. – SI	01.432.688/0001-41	5.436,49126	50,4671
Oboé DTVM S.A. – SI	01.581.283/0001-75	5.135,86600	47,6763
Oboé Holding Financeira S.A.	23.533.896/0001-70	100,00000	0,9283
Advisor Gestão de Ativos S.A.	09.127.491/0001-00	100,00000	0,9283
	TOTAIS	10.772,35726	100,0000

11. Do exposto, conclui-se que a OBOÉ CFI S.A. e a OBOÉ DTVM S.A. (ambas atualmente em Liquidação Extrajudicial), desde novembro de 2008 até os presentes dias (ou, no mínimo, até 30.8.2011), ostentaram a condição de CONTROLADORAS DIRETAS da CIA DE INVESTIMENTO OBOÉ, em virtude das ações que detiveram e das posteriores cotas que possuíram no BATUTA FIP (que, como se sabe, não possui personalidade jurídica própria).

12. Por outro lado, a OBOÉ CFI S.A. e a OBOÉ DTVM S.A. – ambas atualmente em Liquidação Extrajudicial – sempre foram controladas pela OBOÉ HOLDING FINANCEIRA S.A., que, por sua vez, é controlada pelo Sr. JOSÉ NEWTON LOPES DE FREITAS (*vide* fls. 1082/1084). Logo, ratificamos o entendimento lançado no Comunicado BCB nº 21.489, de 15 de setembro de 2011, no sentido de que a OBOÉ HOLDING FINANCEIRA S.A. e o Sr. JOSÉ NEWTON LOPES DE FREITAS são CONTROLADORES INDIRETOS da COMPANHIA DE INVESTIMENTO OBOÉ.

2.1.3 Identificação e qualificação dos ex-administradores e respectivos períodos de gestão

Segundo o Estatuto Social, a administração da sociedade compete ao Conselho de Administração, a quem cabe eleger e destituir os diretores e fixar-lhes as atribuições (Arts. 7º e 8º, na redação conferida na 4ª AGE, fls. 52/59). A Diretoria pode ter de um a seis membros (Art. 9º dos Estatutos Sociais) e o prazo de duração do mandato é de dois anos, podendo haver reeleição.

2. Na data de constituição (fls. 21/27), foram eleitos os membros do **Conselho de Administração**, todos acionistas, abaixo registrados, com prazo de gestão até a realização da **Assembleia Geral Ordinária de 2010**. Ademais, na Assembleia Geral Ordinária ocorrida em 4 de agosto de 2010, todos os conselheiros foram **reeleitos**, com mandato até o ano de 2012 (fls. 638/639):

a) Presidente: JOSÉ NEWTON LOPES DE FREITAS (CPF 013.298.183-53), brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, empresário, Identidade nº 300.670 - SSP/CE, residente e domiciliado em Fortaleza (CE);

b) Vice-Presidente: EDUARDO BRÍGIDO MONTEIRO NETO (CPF 296.621.173-34), brasileiro, casado, administrador de empresas, Identidade nº 94002090587 - SSP/CE, residente e domiciliado em Fortaleza/CE; e

CONFERE COM O ORIGINAL.
 6.368.968-5 Luis Sérgio Marquês da Silva
 Técnico do Banco Central

13



BANCO CENTRAL DO BRASIL

c) Membro: JOEB BARBOSA GUIMARÃES DE VASCONCELOS (CPF 614.686.143-04), brasileiro, bancário, casado no regime de comunhão parcial de bens, Identidade nº 940140015-41 - SSP/CE, residente e domiciliado em Fortaleza (CE).

3. Na 1ª Reunião do Conselho de Administração (fl. 60), ocorrida em 22 de agosto de 2007, foram escolhidos os seguintes membros da **Diretoria**, com prazo de gestão de dois anos (com mandato a findar em 2009, portanto):

a) Diretor-Presidente: EDUARDO BRÍGIDO MONTEIRO NETO, já qualificado;

b) Diretor: CHARLES RODRIGO SANTOS (CPF nº 284.958.688-90), brasileiro, casado, empresário, Identidade nº 33817233-6 – SSP/SP, residente e domiciliado em Fortaleza/CE; e

c) Diretor: JOSÉ VILEMAR BARREIRA ROCHA (CPF nº 010.258.213-00), brasileiro, casado, administrador, Identidade nº 2002002137469 - SSP/CE, residente e domiciliado em Fortaleza/CE.

4. Na 2ª Reunião do Conselho de Administração (fl. 61), em 15 de setembro de 2008, todos os membros da **Diretoria renunciaram a seus mandatos, sendo eleitos, em substituição, para completar o mandato até o ano de 2009**, os senhores:

a) Diretor-Presidente: JOSÉ NEWTON LOPES DE FREITAS, já identificado e

b) Diretor: MÁRCIO OLIVEIRA LOPES DE FREITAS (CPF 617.396.343-49), brasileiro, solteiro, empresário, Identidade nº 94002032374 - SSP/CE, residente e domiciliado em Fortaleza/CE.

5. Na 6ª Reunião do Conselho de Administração (fl. 66), em 26 de novembro de 2009, essa Diretoria teve seu mandato renovado, até o ano de 2011 e, na 10ª Reunião do Conselho (fl. 618), em 5 de agosto de 2010, foi concedido novo prazo de gestão, aos mesmos diretores, até o ano de 2012. Mas, na 5ª Assembleia Geral Extraordinária (fls. 636/637), de 16 de agosto de 2010, foi acolhida a renúncia do diretor MARCIO OLIVEIRA LOPES DE FREITAS, ficando o Diretor-Presidente acumulando suas funções, até a eleição de novo diretor.

2.1.4 Suspeição acerca da veracidade do conteúdo dos atos societários da empresa

Em depoimento prestado a esta Comissão de Inquérito (fls. 1089/1090), ocorrido em 26 de março de 2012, o Sr. JOEB BARBOSA GUIMARÃES DE VASCONCELOS, sócio e ex-membro do Conselho de Administração da empresa, afirmou que “quem comandava a empresa era o seu Diretor-Presidente” e que não recordava “da sua participação em reuniões do Conselho de Administração da Cia Investimento em 2011”. E, indagado especificamente acerca da 13ª RCA (fls. 622/623), afirmou que não recordava de sua participação na reunião ali descrita.

2. Em 11 de abril de 2012, em sede de depoimento (fls. 1092/1093), o Sr. EDUARDO BRÍGIDO MONTEIRO NETO afirmou que a empresa foi constituída para o fim de fabricar

CONFERE COM O ORIGINAL
6.368.968-5 Luis Sérgio Marques da Silva
Diretor do Banco Central

14



BANCO CENTRAL DO BRASIL

refrigerantes (como indica o nome adotado na data de sua constituição - REFRISA INDÚSTRIA DE REFRIGERANTES S.A.) e que, diante da não evolução do projeto, teria se afastado totalmente da empresa, após renunciar ao cargo de diretor (em 15 de setembro de 2008). Logo, desde 15 de setembro de 2008, o depoente não teria participado de **qualquer reunião** (seja em AGEs/AGOs, ou de Conselho de Administração) da referida empresa (CIA de Investimento). E, questionado especificamente acerca da 13ª RCA (fls. 622/623), afirmou, peremptoriamente, que não teria participado de tal reunião. Vejamos o seguinte excerto do referido depoimento:

“... em 15 de setembro de 2008, logo após anuir com a mudança de objeto e de nome da empresa (de REFRISA para CIA de INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO OBOÉ), o depoente (em conjunto com os Srs. Charles e Vilemar) renunciou ao cargo de Diretor; assim, imaginou que estivesse totalmente desligado da referida empresa; **que após a data citada** (ou seja: 15 de setembro de 2008) **o depoente não participou de qualquer reunião** (seja em AGEs/AGOs, ou de Conselho de Administração) da referida empresa (CIA de Investimento); ... ; apresentadas as folhas 596/623 do presente inquérito, o depoente ratificou as considerações anteriormente apresentadas e, expressamente, negou a sua participação em todas as reuniões referidas nos atos societários de fls. 603/623; reafirmou, ainda, peremptoriamente, a sua não participação na reunião do 13º Reunião do Conselho de Administração, datada de 31 de agosto de 2011, mencionada no documento de fls. 622/623.”

3. Também em 11 de abril de 2012, o Sr. JOEB BARBOSA GUIMARÃES DE VASCONCELOS compareceu à sede desta Comissão de Inquérito e apresentou os documentos de fls. 1095/1097, que comprovam que em **30 de agosto de 2011** (decolagem marcada para 12h e 35min) ele teria partido de Fortaleza/CE com destino aos Estados Unidos da América, tendo chegado ao referido destino internacional em **31 de agosto de 2011**, conforme demonstra documento expedido por autoridade daquele país (*Department of Homeland Security* – fl. 1098).

4. Posteriormente, em 18 de abril de 2012, o Sr. JOEB BARBOSA GUIMARÃES DE VASCONCELOS compareceu à sede desta Comissão de Inquérito e, em depoimento complementar, questionado acerca de sua eventual participação na 13ª Reunião do Conselho de Administração da CIA INVESTIMENTO (fls. 622/623), datada de 31 de agosto de 2011, afirmou que **com certeza, não participou da referida reunião (nem mesmo por vídeo conferência ou meio similar), pois estava em trânsito em viagem internacional, como demonstram os documentos por ele apresentados a esta Comissão de Inquérito em 11 de abril de 2012 (fls. 1094/1098).**

5. Nesse contexto, impende registrar, que os atos societários da citada CIA. DE INVESTIMENTO OBOÉ, realizados a partir de 2009 e registrados na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - JUCEC, a que teve acesso essa Comissão de Inquérito (cf. fls. 47/59, 62/70, 603/639), embora informem a tomada das deliberações por unanimidade (dos sócios e dos membros do Conselho de Administração), contém efetivamente apenas a assinatura do Sr. JOSÉ NEWTON LOPES DE FREITAS (sob a seguinte afirmação: “*Declaro que a presente é cópia autêntica da ata que se acha lavrada em livro próprio*”). A propósito, esclareça-se que não foram encontrados, nem arrecadados pelo então interventor, os originais destas atas, nem o livro próprio indicado nos documentos fornecidos pela JUCEC.

6. Os fatos ora narrados são graves.

7. Sob uma primeira perspectiva, há fundada suspeita sobre a validade dos atos societários registrados na JUCEC pela CIA DE INVESTIMENTO OBOÉ, a partir de 2009 (*vide*

CONFERE COM O ORIGINAL
6.368.968-5 Luis Sérgio Marques da Silva
Banco Central

15



BANCO CENTRAL DO BRASIL

fls. 47/59, 62/70, 603/639), na medida em que neles há o registro da presença e anuência (na deliberação) do Sr. EDUARDO BRÍGIDO MONTEIRO NETO, seja na qualidade sócio ou na de membro do Conselho de Administração. Logo, se for verdadeira a afirmação do Sr. EDUARDO BRÍGIDO MONTEIRO NETO de que ele não teria participado de nenhuma reunião, na referida CIA, após 15 de setembro de 2008, temos que os atos societários, registrados na JUCEC, estão inquinados de elemento falso, relacionado a elemento relevante (repita-se a presença e anuência do Sr. EDUARDO BRÍGIDO MONTEIRO NETO).

8. Mais grave ainda são os fortíssimos indícios de falsidade da 13ª Reunião do Conselho de Administração da CIA DE INVESTIMENTO OBOÉ (fls. 622/623), supostamente ocorrida em 31 de agosto de 2011, às 9 horas,² na qual teria havido relevante alteração na composição societária da aludida companhia, em decorrência de suposta integralização “à vista, em dinheiro” de R\$ 4.265.753,00 (quatro milhões, duzentos e sessenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e três reais, decorrente de aumento de capital – vultoso recurso que nunca adentrou à contabilidade da empresa.

9. Nesse último caso, dos 3 (três) membros que teriam deliberado, de forma unânime, pelo aumento de capital da empresa, um membro afirma peremptoriamente que não participou de tal reunião (Sr. EDUARDO BRÍGIDO MONTEIRO NETO), enquanto outro comprovou que, na data da suposta reunião, estava em viagem aos Estados Unidos (Sr. JOEB BARBOSA GUIMARÃES DE VASCONCELOS). Ou seja, dos 3 (três) membros do Conselho de Administração, 2 (dois) não teriam participado de tal conclave.

2.2 SITUAÇÃO DA CONTABILIDADE, DOS LIVROS E DOS REGISTROS DE DADOS

2.2.1 Situação da contabilidade

Na data da intervenção, a contabilidade apresentava-se regularizada e em dia. A contadora era a Sra. EZENETE ALVES MONTEIRO, CRC-CE: 016866/0, CPF: 388.381.333-87. A empresa mantinha contrato de serviços até o exercício de 2010 com a empresa KPMG AUDITORES INDEPENDENTES. O último relatório apresentado referiu-se às Demonstrações Financeiras de 31 de dezembro de 2009 e 2008. Em relação ao exercício de 2010, não foi apresentado relatório nem qualquer parecer da auditoria, tendo a KPMG justificado a omissão como decorrência de falta de resposta da empresa, em relação às informações solicitadas. Os balanços patrimoniais dos últimos exercícios constam de arquivo eletrônico em CD de dados apresentado pela KPMG (vide fls. 79/524 e 526/584).

2. Em relação ao Balanço Patrimonial que foi levantado anteriormente à intervenção, datado de 14 de setembro de 2011, foi efetuada análise específica que é apresentada em tópico próprio (ver 3.1 - Balanço em 14.9.2011, antes e após ajustes).

² Vale rememorar os aspectos temporais envolvidos. Após a decretação da Intervenção na CIA DE INVESTIMENTO OBOÉ (ocorrida em 15 de setembro de 2011), a empresa protocolizou na Junta Comercial, em 23 de setembro de 2011, a Ata da 13ª Reunião do Conselho de Administração (RCA), datada de 31 de agosto de 2011 (fls. 622/624), que foi arquivada na referida Junta Comercial em 26 de setembro de 2011.

CONFERE COM O ORIGINAL
 6.368.988-5 Luis Sérgio Marques da Silva
 Banco Central

16



BANCO CENTRAL DO BRASIL

2.2.2 Dos livros

Os livros e documentos da sociedade ficaram sob a guarda do interventor, conforme Termo de Arrecadação de Livros e Documentos (cf. anexo 4 do Relatório do Interventor – fl. 727).

2.2.2.1 Livros Contábeis

Os balancetes diários estavam devidamente encadernados, até o mês de junho de 2011, faltando os termos de encerramento, nos livros de datas mais recentes. Foram encontrados ainda os livros Diário, encadernados, dos anos de 2007 e 2008 e livros Diário, digitais, dos exercícios de 2009 e 2010.

2.2.2.2 Outros Livros

Não foram encontrados outros livros, além dos mencionados.

2.2.3 Dos registros de dados

Os registros dos dados na contabilidade eram feitos dentro da metodologia própria, porém, sempre em função dos interesses manipulativos dos dirigentes, conforme se apresenta no tópico 2.4. (Principais Fatos Que Motivaram o Regime Especial).

2.3 PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS DA INSTITUIÇÃO, DE SEUS CONTROLADORES E DE SEUS EX-ADMINISTRADORES EM OUTRAS INSTITUIÇÕES

2.3.1 Participações Societárias da Instituição em Outras Instituições

A CIA INVESTIMENTO OBOÉ não possui participações em outras sociedades.

2.3.2 Participações dos Controladores em Outras Instituições

Os controladores diretos da CIA DE INVESTIMENTO OBOÉ são a OBOÉ CFI S.A. e a OBOÉ DTVM S.A., conforme visto em tópico anterior. Como tais controladores sempre foram controlados pela OBOÉ HOLDING FINANCEIRA S.A., que, por sua vez, é controlada pelo Sr. JOSÉ NEWTON LOPES DE FREITAS (*vide* fls. 1082/1084), fácil deduzir que a OBOÉ HOLDING FINANCEIRA S.A. e o Sr. JOSÉ NEWTON LOPES DE FREITAS são CONTROLADORES INDIRETOS da COMPANHIA INVESTIMENTO OBOÉ.

COPIA COM O ORIGINAL
Luis Sergio Marques da Silva
Banco Central

17



BANCO CENTRAL DO BRASIL

2. As participações em outras empresas desses controladores diretos e indiretos podem ser vistas no tópico nº 7, juntamente com suas relações de bens.

2.3.3 Participações dos Administradores em Outras Instituições

Os membros do Conselho de Administração atual foram eleitos na data de constituição da empresa e tiveram seus mandatos renovados até o ano de 2012, conforme apresentado no tópico 2.1.2. – Identificação e Qualificação dos Acionistas e Controladores. O presidente do Conselho de Administração é o Sr. JOSÉ NEWTON LOPES DE FREITAS que, através da OBOÉ HOLDING FINANCEIRA S.A., da qual é o principal controlador, exerce o controle sobre as demais empresas do grupo. Quanto aos dois outros membros do Conselho de Administração, Srs. EDUARDO BRÍGIDO MONTEIRO NETO e JOEB BARBOSA GUIMARÃES DE VASCONCELOS suas participações no capital de outras empresas estão relacionadas no tópico 7.

2. Com relação aos diretores e ex-diretores, já mencionados no tópico 2.1.3. – Identificação e qualificação dos ex-administradores e respectivos períodos de gestão – as participações deles em outras empresas também se encontram relacionadas no tópico 7 - Relação Individualizada de Bens dos Controladores e Ex-administradores.

2.4 PRINCIPAIS FATOS ANTECEDENTES QUE MOTIVARAM O REGIME ESPECIAL

A motivação para a inclusão da CIA DE INVESTIMENTO OBOÉ no regime especial deveu-se aos vínculos de interesse evidenciados através da constatação de existência de interconexão de operações e de gestão, além de controle comum, com a OBOÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A..

2. Proprietária e administradora de muitos imóveis utilizados pelas demais empresas do chamado grupo JOSÉ NEWTON LOPES DE FREITAS, as ações da CIA DE INVESTIMENTO OBOÉ representam quase 100% da carteira de aplicações do FUNDO BATUTA FIP, sendo que a OBOÉ CFI S.A., por sua vez, é proprietária de 50,4671% das cotas do capital desse Fundo, enquanto a OBOÉ DTVM S.A. detém outros 47,6763% das cotas do FUNDO BATUTA FIP (*vide* item 26, *ut supra*). Essa interligação de capitais, aliada aos indícios de fraudes cometidas pela OBOÉ CFI S.A. em suas cessões de operações de crédito envolvendo a OBOÉ CARD (OBOÉ TECNOLOGIA E SERVIÇOS FINANCEIROS S.A.) e os fundos de investimento administrados pela OBOÉ DTVM S.A. configuram os antecedentes da Intervenção.

3. A título de ilustração das interconexões entre as precitadas empresas, no próximo parágrafo, descreve-se uma operação de capitalização do FUNDO BATUTA, através da manipulação conjunta de várias empresas do “grupo”, inclusive a CIA DE INVESTIMENTO OBOÉ.

4. Na data de 29 de dezembro de 2010, o FUNDO BATUTA integralizou, supostamente, em dinheiro, duas parcelas de capital na CIA DE INVESTIMENTO OBOÉ, sendo uma de R\$ 2.600

CONFERE COM O ORIGINAL
6.368.968-6 Luis Sérgio Marques da Silva
Presidente do Banco Central



BANCO CENTRAL DO BRASIL

mil e outra de R\$ 980 mil. A manipulação das empresas do "grupo", para formação da parcela de R\$ 980 mil foi rastreada (fls. 715/717) da seguinte maneira: a) no dia 28/12 a CFI liberou R\$ 980 mil para o FUNDO BATUTA, que integralizou esse valor no capital da CIA DE INVESTIMENTO OBOÉ; b) no mesmo dia, a CIA DE INVESTIMENTO pagou R\$ 670 mil, por dois imóveis, supostamente adquiridos da CFI; c) no dia 29/12, a CIA INVESTIMENTO transferiu R\$ 800 mil para a ADVISOR, a título de amortização de saldo credor da ADVISOR; d) nessa data, a ADVISOR transferiu R\$ 500 mil para a OBOÉ HOLDING; e) em seguida a OBOÉ HOLDING transferiu R\$ 490 mil para a CIA DE INVESTIMENTO OBOÉ, por aquisição de um imóvel. No final da operação, verifica-se que o fluxo de caixa do conjunto de empresas envolvidas apresenta saldo zero.

5. Nada obstante, o último relatório de fiscalização do Banco Central (PT 1101518670 – fls. 711/714) cita o registro de duas irregularidades relacionadas às participações da OBOÉ CFI e da OBOÉ DTVM no FUNDO BATUTA FIP: I) pela não apresentação de demonstrações financeiras consolidadas (Conef, doc.4050), nos termos da Resolução 2.723/2000, visto que as participações das empresas, mesmo sendo indiretas, via fundo de investimento, tornavam obrigatória a apresentação das demonstrações consolidadas; e II) pela não realização de ajuste que eliminasse as diferenças decorrentes da diversidade de critério contábil empregado na CIA INVESTIMENTO OBOÉ, conflitante com as disposições emanadas do Conselho Monetário Nacional para o registro de atos e fatos contábeis em instituições financeiras, nas reavaliações dos imóveis de sua propriedade. Como a reavaliação dos imóveis impactou o valor das cotas do FUNDO BATUTA FIP e não foram realizados os necessários ajustes a fiscalização propôs a realização desses ajustes nas demonstrações financeiras, tanto individuais como consolidadas, envolvendo os valores de R\$ 1,2 milhão e R\$ 1,1 milhão, na OBOÉ CFI S.A. e na OBOÉ DTVM S.A., respectivamente.

6. Embora a CIA DE INVESTIMENTO OBOÉ não faça parte formalmente do conglomerado financeiro OBOÉ e não seja obrigada, em princípio, a seguir os normativos que regulam o funcionamento do Sistema Financeiro Nacional, seu inter-relacionamento de negócios com as demais empresas do Grupo, sob a forma de participações de capital cruzadas e a propriedade de muitos dos imóveis que lastreiam as instalações das mencionadas empresas tornaram necessária sua inclusão no regime especial para proteção desses elementos patrimoniais.

7. Por fim, impende ressaltar que a reavaliação contábil dos valores dos imóveis de propriedade da CIA DE INVESTIMENTO OBOÉ promovida por esta empresa, nada mais caracterizava senão um ardil para, indireta e ilícitamente, aumentar contabilmente os patrimônios próprios da OBOÉ CFI S.A. e da OBOÉ DTVM S.A. (principais cotistas do BATUTA FIP, que, por sua vez, possuía a quase totalidade de sua carteira formada por ações da CIA. DE INVESTIMENTO OBOÉ), ao arripio das normas de regência do SFN.

CONFERE COMO ORIGINAL
6.368.968-5 Luis Sérgio Marques da Silva
Fiscal do Banco Central

19



BANCO CENTRAL DO BRASIL

3. SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA EM 14.9.2011

3.1 BALANÇO EM 14.9.2011, ANTES E APÓS AJUSTES

Conta: Denominação	Saldo Antes De Ajuste R\$ MIL	Ajuste R\$ MIL	Saldo Após Ajuste R\$ MIL
1. ATIVO	27.926	9.917	18.009
1.1. ATIVO CIRCULANTE	88	(16)	72
1.1.1. DISPONIBILIDADES	26	(16)	10
1.1.1.01. CAIXA	16	(16)	0
1.1.1.02. BANCOS	10		10
1.1.3. CRÉD. A RECEBER	48		48
1.1.3.05. ALUG. A RECEBER	48		48
1.1.4. IMP. A RECUPERAR	10		10
1.1.5. OUTROS CRÉDITOS	4		4
1.1.5.01. AD. A FORNECEDORES	4		4
1.2. ATIVO NÃO CIRCULANTE	27.837	(9.901)	17.936
1.2.3. INVESTIMENTOS	27.837	(9.901)	17.936
1.2.3.02. EDIFICAÇÕES	11.816	(5.128)	6.688
1.2.3.03. TERRENOS	16.019	(4.773)	11.246
1.2.3.04. BENS DE USO	3		3
2. PASSIVO	6.656	(2.290)	4.366
2.1. CIRCULANTE	3.085	(2.290)	795
2.1.1. OBRIG. C/FORNECEDORES	1		1
2.1.1.03. CONTAS A PAGAR	1		1
2.1.4. IMP. E CONTRIBUIÇÕES	119		119
2.1.4.01. FEDERAIS	119		119
2.1.5. OBR. P/EMPR. E FINANANC.	734	(696)	38
2.1.5.01. EMPR. E FINANCIAMENTOS	696	(696)	0
2.1.5.05. CHEQUES A COMPENSAR	38		38
2.1.7. RECEITAS A APROPRIAR	1		1
2.1.9. OUTRAS OBRIGAÇÕES	2.231	(1.593)	638
2.1.9.02. ALUGUEIS A PAGAR	1		1
2.1.9.03. OBRIG. NA AQ. DE BENS	2.230	(1.593)	637
2.2. NÃO CIRCULANTE	3.571		3.571
2.2.3. I.RENDA E C.SOC.DIFERIDOS	2.219		2.219
*REC. PARA AUMENTO	1.352		1.352

CONFERE COM O ORIGINAL
 8.368.968-5 Luis Sérgio Marques da Silv.
 Técnico do Banco Central

20



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CAPITAL			
**COMPLEMENTO NÃO CONTÁBIL	1.769		1.769
2.3. PATRIMÔNIO LÍQUIDO	19.501	(7.627)	11.874
2.3.1. CAPITAL SOCIAL	16.734		16.734
**LUCROS/PREJUÍZOS ACUMULADOS	3.094	(7.627)	(4.533)
3.RECEITAS	212		212
4.DESPESAS	(539)		(539)
AJUSTES ATIVOS		(9.917)	
AJUSTES PASSIVOS		(2.290)	

* Recursos lançados na contabilidade como não exigíveis (lançamento de "comercial paper"- ver nota, adiante);

**Recursos não contabilizados (complemento do lançamento de "comercial paper"- ver nota, adiante).

3.2 EXAME DAS CONTAS – ATIVO

- a) O saldo de Bancos corresponde a depósitos no Banco do Brasil, conta 8.239-2, em 14.9.2011 (fls. 723/724);
- b) Créditos a Receber referem-se a valores a receber por aluguéis, das próprias empresas do Grupo (CFI, DTVM, Power, Maestro e CARD);
- c) Além dos Impostos a Recuperar (IRPJ, CSLL e IRRF), no valor de R\$ 10 mil, há registro de Adiantamentos a Fornecedores, no valor de R\$ 4 mil;
- d) O Ativo Não Circulante registrava, originalmente, investimentos em edificações e terrenos, no valor total de R\$ 27.837 mil. Todavia, de acordo com o Relatório do Interventor (fls. 728/731), havia imóveis cuja propriedade não estava perfeitamente comprovada em nome da CIA DE INVESTIMENTO OBOÉ e ainda pertenceriam ou à OBOÉ DTVM S.A., ou à OBOÉ CFI S.A., ou ainda a outras empresas do grupo, fora do regime especial (ver CD "CIA A3", fornecido pelo Interventor/Liquidante com registros de todos os imóveis). Assim, os valores correspondentes foram ajustados no patrimônio da CIA DE INVESTIMENTO OBOÉ, como segue:

d.1. <u>Edificações da OBOÉ DTVM S.A.</u>	R\$ 725.310,55
- Av. Desembargador Moreira, 677	R\$ 106.580,25
- Rua Tertuliano Potiguara, 1093	R\$ 159.386,76
- Rua Tertuliano Potiguara, 1109	R\$ 236.100,98
- Av. Padre Antonio Tomás, 404	R\$ 223.242,56
d.2. <u>Edificações da OBOÉ CFI S.A.</u>	R\$1.848.100,16
- Av. Almirante Barroso, 734, loja 4	R\$ 476.674,16
- Alameda Santos, 211, salas 1407/1409	R\$ 690.000,00
- Praça Alexandre Gusmão, 95, AP.310, SP	R\$ 399.800,00

CONFERE COM O ORIGINAL
 6.368.968-5 Luisergio Marques da Silva
 Técnico de Banco Central

21



BANCO CENTRAL DO BRASIL

- Rua Araguacema, 264 e 268, Limão, SP	R\$ 281.626,00
d.3. <u>Edificações de outras empresas do grupo</u>	<u>R\$2.555.000,00</u>
- Av. Dom Luis, 300, 4º andar	R\$2.400.000,00
- Av. Dom Luis, 300, loja 335	R\$ 140.000,00
- Av. Dom Luis, 300, garagem 223	R\$ 15.000,00
d.4. <u>Terrenos da Oboé DTVM S.A.</u>	<u>R\$3.687.311,66</u>
- Av. Desembargador Moreira, 677	R\$1.687.686,22
- Rua Tertuliano Potiguara, 1109	R\$ 695.734,40
- Av. Padre Antonio Tomás, 404	R\$ 739.980,00
- Rua Tertuliano Potiguara, 1093	R\$ 563.911,04
d.5. <u>Terrenos de outras empresas do grupo</u>	<u>R\$1.085.369,60</u>
- Rua Jacinto Matos s/n, Pirambu	R\$1.085.369,60
Total dos ajustes efetuados	R\$9.901.091,97

- e) Como imobilizações de uso, há apenas o registro contábil de Móveis e Utensílios no valor, líquido de depreciações, de R\$ 2 mil.

3.3 EXAME DAS CONTAS – PASSIVO

O Passivo Circulante estava constituído, basicamente, por obrigações relativas a impostos federais a pagar, por um financiamento à ADVISOR GESTÃO DE ATIVOS S.A., empresa do Grupo Oboé, além de um saldo de obrigações pela aquisição de bens imóveis.

2. A análise do financiamento da ADVISOR, cujo saldo de balanço era de R\$ 696.418,40, conforme exame da ficha de razão analítico (fls. 725/726), demonstrou que se tratava de uma espécie de conta-corrente, utilizada para viabilizar eventuais movimentações financeiras de entradas e saídas, para justificar transferências entre empresas, com o objetivo de modificar a aparência de demonstrativos contábeis, em função de interesse ocasional dos dirigentes (veja-se, a exemplo, a operação de aumento de capital descrita às fls. 715/717). Por essas características e pela natureza do credor julgou-se por bem ajustar todo o saldo contábil, em concordância com o que foi adotado pelo Interventor, em seu Relatório. Confira-se a seguir, *ipsis litteris*, a Nota Explicativa nº 4 do Relatório do Interventor (fl. 732):

NOTA EXPLICATIVA Nº 4.

O ajuste de R\$ 696.418,40 refere-se à baixa do registro de obrigações com a Advisor Gestão de Ativos S.A., representativo de empréstimos obtidos junto à mesma. Sabe-se, entretanto, que tais empréstimos não eram suportados por operações reais, formalizadas, mas, simplesmente movimentação financeira de uma para outra. A ficha de razão apresentada assume uma espécie de contas correntes (Anexo 25).

3. No que concerne ao saldo de obrigações a pagar, por conta da aquisição de imóveis (conta 2.1.93 – Obrigações na Aquisição de Bens) o exame do Interventor constatou como obrigações pendentes, apenas os valores de R\$ 204.223,84, relativo a um imóvel na

CONFERE COMO ORIGINAL
S. 324, 222 - Luis Sérgio Marques de Silveira
Banco Central

22



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Av. Dom Luis, 300, loja 339, e R\$ 432.200,00 de outro imóvel no Condomínio *In Berrini*, Ap. 204. Assim, do saldo contábil de R\$ 2.229.766,02, foi baixado, por ajuste, o valor de R\$ 1.593.342,18, restando como obrigação real nessa rubrica o valor de R\$ 636.423,84. Confira-se a seguir, *ipsis litteris*, a Nota Explicativa nº 5 do Relatório do Interventor (fl. 732):

NOTA EXPLICATIVA Nº 5.

O ajuste de R\$ 1.593.342,18 refere-se à baixa de saldos mantidos indevidamente como obrigações pela compra de bens, sem que haja efetivamente a pendência demonstrada, como foi constatado.

IMÓVEL	SALDO CONTÁBIL	SALDO DEVIDO	BAIXAS
Residencial Figueira Lima	93.000,00		93.000,00
Iguatemi Empresarial	1.565,58		1.565,58
Av. Dom Luis, 300, lj. 339	237.423,41	204.223,84	33.199,70
Condom. In Berrini, ap. 204	432.200,00	432.200,00	
Av. Dom Luis, 300, lj. 335	483,18		483,18
Av. Dom Luis, 300, lj. 129	124.734,48		124.734,48
Av. Dom Luis, 300, 4º andar	1.340.198,60		1.340.198,60
Av. Dom Luis, 300, gar. 223	160,77		160,77
TOTAL	2.229.766,02	636.423,84	1.593.342,18

4. No Passivo Não Circulante estão registrados os saldos tributários de Imposto de Renda e Contribuição Social Diferidos, além da conta "Recursos para Aumento de Capital", cujo saldo, no valor de R\$ 1.352 mil foi retirado do grupo do Patrimônio Líquido e reclassificado como Passivo Não Circulante, uma vez que se refere a valores exigíveis e remanescentes de um lançamento de "Comercial Paper", em nome da CIA DE INVESTIMENTO OBOÉ. Em relação a esse lançamento de "Comercial Paper", foram encontrados documentos fora da contabilidade que dão conta, durante os meses de março e abril, da aplicação de um total de R\$ 2.883 mil, cujo vencimento dar-se-ia em 14.10.2011, no valor de resgate de R\$ 3.073 mil. Na hipótese de confirmação da exigibilidade desse valor, restariam mais R\$ 1.769 mil de exigibilidades passíveis de serem reclamadas pelos aplicadores (fl. 1054).

5. Embora o capital apresentado no balancete contábil, na data da intervenção apresente o valor de R\$ 16.734.247,00, os dirigentes deram entrada e arquivaram na Junta Comercial, apenas em 23 e 29 de setembro de 2011, a ata da 13ª Reunião do Conselho de Administração (fls. 622/624) pela qual o capital teria sido elevado para R\$ 21.000.000,00, com subscrição total do aumento, em dinheiro, pela ADVISOR. Como inexistiu o registro contábil de entrada do valor correspondente a esse aumento de capital, optou-se por não considerá-lo.

4. COMPARAÇÃO DOS AJUSTES – COMISSÃO DE INQUÉRITO E INTERVENTOR

No caso específico da CIA DE INVESTIMENTO OBOÉ, não houve divergência de valores entre os ajustes efetuados pela Comissão de Inquérito e aqueles propostos pelo interventor.

CONFERE COM O ORIGINAL
 6.368.988-5 Luis Sérgio Marques da Silva
 Técnico do Banco Central

23



BANCO CENTRAL DO BRASIL

5. ESTIMATIVA DOS PREJUÍZOS CAUSADOS PELOS GESTORES

Os ajustes efetuados no balanço reduziram o valor do patrimônio da CIA. DE INVESTIMENTO OBOÉ em R\$ 7.627.355,16, sendo R\$ 9.917.115,74, de reduções de ativos, e R\$ 2.289.760,58, de reduções de passivos. Praticamente, os ajustes se referiram a transferências de propriedade de imóveis e a outras contas de transações entre empresas do próprio grupo.

2. Na realidade, a CIA. DE INVESTIMENTO OBOÉ, em Liquidação Extrajudicial, pode ser vista como uma entidade que foi criada com o simples objetivo de servir de veículo contábil para as manipulações dos dirigentes do conglomerado financeiro OBOÉ. Quanto a esse aspecto, destaca-se especialmente a reavaliação do valor dos seus imóveis – prática vedada a instituições financeiras –, com o fim de, por via reflexa, aumentar contabilmente os patrimônios próprios da OBOÉ CFI S.A. e da OBOÉ DTVM S.A. (principais cotistas do BATUTA FIP, que, por sua vez, possuía a quase totalidade de sua carteira formada por ações da CIA. DE INVESTIMENTO OBOÉ), numa tentativa clara de burlar as normas de regência.

3. Diante desse contexto, não há muita propriedade em se falar em prejuízos causados à empresa como entidade, embora tenha havido queda patrimonial em sua contabilidade. Mais importante seria considerar o papel exercido pela referida companhia como elemento de um conjunto empresarial cujos fins derivaram para a montagem de esquemas fraudulentos, com utilização de empresas de fora do sistema financeiro e fundos de investimento, adrede criados, para possibilitar simulações de informações destinadas a enganar os órgãos de fiscalização governamentais. Além disso, não se pode perder de vista o prejuízo real causado aos crédulos aplicadores de recursos nas operações financeiras preparadas pelos dirigentes do “grupo” Oboé.

6. IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS

A responsabilidade pelas irregularidades praticadas, em princípio, deve ser cobrada dos dirigentes e controladores da empresa, já identificados em tópicos anteriores. Contudo, existem alguns relevantes aspectos fáticos a serem considerados, como se ressalta a seguir.

2. Preliminarmente, é de justiça ressaltar que somente após a mudança de objetivos sociais, acontecida na Assembleia Geral Extraordinária (fls. 40/46) e da 2ª Reunião do Conselho de Administração de CIA DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO OBOÉ (fl. 602), ambas datadas de 15 de setembro de 2008, é que se tem notícia de que a empresa passou a ser utilizada na perpetração de ilícitos, conforme descrito neste relatório.

3. As missivas apresentadas pelos Srs. JOEB BARBOSA GUIMARÃES DE VASCONCELOS (fl. 649), EDUARDO BRÍGIDO MONTEIRO NETO (fls. 650/651), MÁRCIO OLIVEIRA LOPES DE FREITAS (fl. 661) e JOSÉ VILEMAR BARREIRA ROCHA (fls. 663/665) trazem **expressa a negativa desses senhores quanto exercício do encargo de administradores da CIA. INVESTIMENTO**

CONFERE COM O ORIGINAL
Luis Sergio Marques da Silva
Banco Central

24



BANCO CENTRAL DO BRASIL

OBOÉ, em Liquidação Extrajudicial. Mais grave, o Sr. MÁRCIO OLIVEIRA LOPES DE FREITAS chega a afirmar (fl. 661) que, embora eleito e depois reeleito para o exercício do encargo de diretor da companhia, “em ambos os casos, não chegou a tomar posse”.

4. Em depoimentos prestados a essa Comissão de Inquérito, os Sr. JOEB BARBOSA GUIMARÃES DE VASCONCELOS (fls.1089/1090) e EDUARDO BRÍGIDO MONTEIRO NETO (fls. 1092/1093) afirmaram que não tem lembrança de qualquer atuação dos Srs. CHARLES RODRIGO SANTOS e JOSÉ VILEMAR BARREIRA ROCHA após a mudança de objeto da empresa (deixando de ser empresa de refrigerantes). Ademais, o primeiro depoente afirmou que quem comandava a COMPANHIA INVESTIMENTO OBOÉ era o seu Diretor-Presidente (Sr. JOSÉ NEWTON LOPES DE FREITAS), enquanto o segundo depoente negou a sua participação em qualquer reunião (seja em AGES/AGOs, ou de Conselho de Administração) da referida empresa (CIA de Investimento), desde 15 de setembro de 2008.

5. Por fim, vale reafirmar que os atos societários da citada CIA. DE INVESTIMENTO OBOÉ, realizados a partir de 2009 e registrados na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - JUCEC, a que teve acesso essa Comissão de Inquérito (cf. fls. 47/59, 62/70, 603/624), embora informem a tomada das deliberações por unanimidade (dos sócios e dos membros do Conselho de Administração), contém efetivamente apenas a assinatura do Sr. JOSÉ NEWTON LOPES DE FREITAS (sob a seguinte afirmação: “*Declaro que a presente é cópia autêntica da ata que se acha lavrada em livro próprio*”). A propósito, esclareça-se que não foram encontrados, nem arrecadados pelo então interventor, os originais destas atas, nem o livro próprio indicado nos documentos fornecidos pela JUCEC.

7. RELAÇÃO INDIVIDUALIZADA DE BENS DOS CONTROLADORES E EX-ADMINISTRADORES

Apresenta-se, a seguir, as relações de bens dos controladores e ex-administradores.

Controlador Indireto

OBOÉ HOLDING FINANCEIRA S.A. (CNPJ: CNPJ 23.533.896/0001-70).
Bens:
Participações permanentes em coligadas e controladas:
60% do capital da Oboé CFI S.A.
99,50% do capital da Oboé DTVM S.A.
98,46% do capital da Oboé Tecnologia e Serviços Financeiros S.A.

* Conforme DIPJ 2011 (fls. 782/799)

CONFIRME COM O ORIGINAL
 S. JOSÉ MARQUES DA SILVA
 Presidente do Banco Central

25



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Controlador Indireto

JOSÉ NEWTON LOPES DE FREITAS (CPF: 013.398.183-53), brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da carteira de identidade 300.670 – SSP/CE, residente e domiciliado em Fortaleza (CE).
Bens (conforme declaração do Imposto de Renda, 2011)*:
Quadros Barrica, Aldemir Martins, Vicente Leite, Floriano Teixeira e Inimá de Paula
160.000 ações da Cia Siderúrgica Nacional
6.128.489 ações da Oboé Holding Financeira S.A.
RDB- Oboé
Cotas do Fundo Oboé Multicred FIDC – Erudito
Bens: Conforme Registro de Imóveis 4º Zona**:
Loja nº 224, Edifício Center Um, Fortaleza, Ceará
Bens: Conforme Registro de Imóveis 2º Zona***:
Prédio à rua Major Facundo, 650, Fortaleza, Ceará
Casa na Rua Padre Miguelino, nº 1094, Fortaleza, Ceará
Bens: Conforme Registro de Imóveis 1º Zona****:
Terreno no Cocó, em Messejana, com 10.000m2(registro 5875)
Terreno no Cocó, em Messejana, com 10.000m2(registro 5878)
Terreno no Planalto Nova Aldeota, com 528m2 (registro 46.581)
Loja na Av. Santos Dumont, 5554 (registro 50.757)

* Conforme Declaração de Imposto de Renda, Exercício 2011 (fls. 757/760)

** Registros do 4º Ofício (fls. 693/704). Além desses, constam ainda três imóveis, incorporados ao patrimônio da CIA DE INVESTIMENTO OBOÉ (registros 2.869, 36.829 e 4.354).

*** Registro do 2º Ofício (fls. 969/975)

**** Registro do 1º Ofício (fls. 1037/1053)

Ex-Administrador

JOEB BARBOSA GUIMARÃES DE VASCONCELOS (CPF: 614.686.143-04), brasileiro, casado em regime da comunhão parcial de bens, bancário, portador da carteira de identidade 94014001541– SSP/CE, residente e domiciliado em Fortaleza (CE).
Bens:
Aplicação em Fundo de Investimento
RDB na Oboé CFI S.A.
Apartamento residencial
Automóvel Toyota Hilux 2006
Contas correntes e poupança em Instituições Financeiras

*Conforme Declaração de Imposto de Renda, Exercício 2011, (fls. 851/856)

Ex-Administrador

EDUARDO BRIGIDO MONTEIRO NETO, Identidade 94002090587-SSP-CE, CPF 296.621.173-34, residente e domiciliado em Fortaleza/CE.
Bens:
Apartamento na Rua Visconde de Mauá, Fortaleza
Terreno na Rua Pereira Filgueiras, em Fortaleza
Terreno alagado e de marinha, no Guajiru, Beberibe, CE
Camioneta Ford, 2003
Veículo Mitsubishi Airtrek, 2007
Veículo Toyota Hilux, 2006
Cotas de capital da MI:SPAR Messejana Participações Ltda
Investimento em SCP-Nota Empreendimentos e Participações Ltda
Previdência Privada no Bradesco
Cotas de Capital da Novo Tempo Propaganda e Publicidade Ltda

CONFERE COM O ORIGINAL
 6.368.968-5 Luis Sérgio Marques da Silva
 Diretor do Banco Central

26

fl.	1128
rubrica	N
PGBCB/Prece	
Luisergio	
6.368.888-5	



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Dinheiro em domicílio (moeda nacional)
--

*Conforme Declaração de Imposto de Renda, Exercício 2011, Ano Calendário 2010 (fls. 876/880)

Ex-Administrador

MARCIO OLIVEIRA LOPES DE FREITAS, Identidade 94002032374, SSP-CE, CPF 617.396.343-49, residente e domiciliado em Fortaleza/CE.
--

Bens:

Apartamento no Ed. Vila Beirut
10.000 cotas da Magazines Brasileiros Ltda
20.000 cotas da Clarinete Vendas Ltda
Apartamento no Edifício Unique, Fortaleza

*Conforme Declaração de Imposto de Renda, Exercício 2011, Ano Calendário 2010 (fls. 905/908)

Ex-Administrador

JOSÉ VILEMAR BARREIRA ROCHA, Identidade 2002002137469-SSP-CE, CPF nº 010.258.213-00, residente e domiciliado em Fortaleza/CE.

Bens:

Apartamento na rua Marcos Macêdo, Fortaleza
Automóvel Fiat-Siena, 2000
50 cotas de capital da F & R Consultores Associados

*Conforme Declaração de Imposto de Renda, Exercício 2011, Ano Calendário 2010 (fls.927/931)

Ex-Administrador

CHARLES RODRIGO SANTOS, Identidade 33817233-6-SSP-SP, CPF nº 284.958.688-90, residente e domiciliado em Fortaleza/CE.

Bens:

Não apresentou bens declarados
49.500 cotas de capital da Dº Angelo GRM Consultoria**

*Conforme Declaração de Imposto de Renda, Exercício 2011, Ano Calendário 2010 (fls. 949/951)

**Conforme informação da JUCEC (fl. 1081)

8. INDÍCIOS DE ILÍCITOS PENAIIS

Conforme relatado no tópico 2.1.4, *ut supra*, existem sérios indícios da inserção de dados falsos nos atos societários da CIA DE INVESTIMENTO OBOÉ, arquivados perante a Junta Comercial do Estado do Ceará - JUCEC, especialmente em relação à suposta ocorrência da 13ª Reunião do Conselho de Administração da CIA DE INVESTIMENTO OBOÉ (fls. 622/623), alegadamente ocorrida em 31 de agosto de 2011, às 9 horas,³ na qual teria havido relevante alteração na composição societária da aludida companhia, em decorrência de suposta integralização “à vista, em dinheiro” de R\$ 4.265.753,00 (quatro milhões, duzentos e sessenta e

³ Vale rememorar os aspectos temporais envolvidos. Após a decretação da Intervenção na CIA DE INVESTIMENTO OBOÉ (ocorrida em 15 de setembro de 2011), a empresa protocolizou na Junta Comercial, em 23 de setembro de 2011, a Ata da 13ª Reunião do Conselho de Administração (RCA), datada de 31 de agosto de 2011 (fls. 622/624), que foi arquivada na referida Junta Comercial em 26 de setembro de 2011.

CONFERE COM O ORIGINAL
6.368.888-5 Luis Sergio Marques da Silva
Tribuna do Banco Central

27



BANCO CENTRAL DO BRASIL

cinco mil, setecentos e cinquenta e três reais, decorrente de aumento de capital – vultoso recurso que nunca adentrou à contabilidade da empresa.

2. Não se deve descurar que o resultado desse suposta 13ª RCA traria prejuízos patrimoniais (decorrentes da redução de participação acionária) às empresas OBOÉ CFI S.A. e OBOÉ DTVM S.A., ambas atualmente em Liquidação Extrajudicial. Assim, em última instância, essa hipotética alteração, por tencionar reduzir o acervo patrimonial das empresas liquidandas, acarretaria prejuízo aos credores da OBOÉ CFI S.A. e da OBOÉ DTVM S.A..

3. Diante desse contexto, considerando que a gestão da CIA DE INVESTIMENTO OBOÉ era intrinsecamente ligada à gestão da OBOÉ CFI S.A. e da OBOÉ DTVM S.A., sobre as quais pesam fortíssimos indícios de gestão fraudulenta (art. 4º da Lei nº 7.492, de 1986), atenta ainda aos indícios do cometimento do ilícito penal descrito no art. 229 (Falsidade Ideológica) do Código Penal nos documentos societários arquivados pela CIA DE INVESTIMENTO OBOÉ na JUCEC, esta Comissão de Inquérito pugna pela comunicação dos fatos ao Ministério Público, para a eventual adoção das medidas entendidas cabíveis.

9. CAUSAS DA QUEDA

A CIA DE INVESTIMENTO OBOÉ não pertence ao segmento de empresas do Sistema Financeiro Nacional, alcançado pelas normas do Banco Central do Brasil e foi incluída entre às intervindas, em função, especialmente, da existência de interconexão de operações e de gestão e de controle comum com a OBOÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. (OBOÉ CFI), CNPJ: 01.432.688/0001-41.

2. Ademais, vale destacar que a falta de endereço de funcionamento, instalações e quadro de funcionários próprios, associada às dúvidas quanto às pessoas que exerciam a efetiva administração da sociedade (veja-se a propósito os tópicos 2.1.4 e 6, *ut supra*), revelam-se sérios indícios de que a CIA DE INVESTIMENTO OBOÉ, em Liquidação Extrajudicial, não operava como uma empresa, na correta acepção desta palavra, mas como mero instrumento formal nas mãos do ex-administrador JOSÉ NEWTON LOPES DE FREITAS, com o fim deliberado de servir de veículo de algumas das várias fraudes perpetradas no âmbito grupo econômico que integrava, bem como, principalmente, destino de imóveis advindos de empresas do grupo (provavelmente para segregar, artificialmente, esses imóveis do patrimônio da pessoa física de JOSÉ NEWTON LOPES DE FREITAS e das empresas de seu grupo econômico).

3. Ademais, deve-se destacar que, após os ajustes efetuados pelo interventor/liquidante, principalmente os relativos à mudança de propriedade de alguns imóveis que se achavam irregularmente registrados como se fossem de propriedade da CIA DE INVESTIMENTO OBOÉ, mas que na realidade pertenciam de fato, tanto à OBOÉ CFI S.A., como à OBOÉ DTVM S.A. e a outras empresas não financeiras do grupo, a CIA INVESTIMENTO OBOÉ, em Liquidação Extrajudicial, ainda apresentava um patrimônio líquido de cerca de R\$ 11.874 mil, que poderão servir para custear parte dos prejuízos causados pela OBOÉ CFI S.A. e pela OBOÉ DTVM S.A. (que, por meio das cotas por elas detida no Batuta FIP, possuíam relevante participação acionária na CIA INVESTIMENTO OBOÉ).

CONFERE COM O ORIGINAL
 6.368.988-5 Luis Sérgio Marques da Sil.
 Tenente do Banco Central

28



BANCO CENTRAL DO BRASIL

10. CONCLUSÃO

Em que pesem todos os graves fatos que foram objeto deste relatório, ante o que estabelecem os artigos 44 e 45 da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, em especial o primeiro deles, esta Comissão de Inquérito, por não lhe restar outra ação prevista em lei, sugere o arquivamento dos presentes autos de inquérito.

2. Contudo, faz-se indispensável que, adicionalmente à inafastável sugestão, alguns fatos sejam novamente objeto de registro, o que será feito na sequência, agora de forma bastante resumida, de molde a consignar a intensa vinculação existente entre a CIA. DE INVESTIMENTO OBOÉ e as demais empresas ora submetidas ao regime especial de liquidação extrajudicial, quais sejam a OBOÉ CFI S.A., a OBOÉ DTVM S.A. e a OBOÉ TECNOLOGIA E SERVIÇOS FINANCEIROS S.A., as quatro, direta ou indiretamente controladas pela OBOÉ HOLDING FINANCEIRA S.A. e, em cadeia ascendente, pelo Sr. JOSÉ NEWTON LOPES DE FREITAS.

3. Os elementos dos autos demonstram à saciedade que a CIA INVESTIMENTO OBOÉ, em verdade, nunca se caracterizou como uma empresa, na correta acepção desta palavra, mas como mero instrumento formal nas mãos do ex-administrador JOSÉ NEWTON LOPES DE FREITAS, com o fim deliberado de servir de veículo de algumas das várias fraudes perpetradas no âmbito grupo econômico que integrava, bem como, principalmente, destino de imóveis advindos de empresas do grupo (provavelmente para segregar, artificialmente, esses imóveis do patrimônio da pessoa física de JOSÉ NEWTON LOPES DE FREITAS e das empresas de seu grupo econômico).

4. A demonstrar a correção do entendimento lançado nos parágrafos precedentes, basta rememorar os seguintes fatos:

a) a CIA INVESTIMENTO OBOÉ foi criada em decorrência da transformação de uma empresa de refrigerantes (REFRISA), que nunca operou, aproveitando-se – indevidamente – de parte dos seus quadros societários originais;

b) a CIA DE INVESTIMENTO OBOÉ nunca possuiu instalações e quadro de funcionários próprios, utilizando-se, para as atividades burocráticas, da sede e dos colaboradores da OBOÉ CFI S.A.;

c) conforme depoimentos e missivas dirigidas a essa COINQ (*vide* tópico 6) infere-se que a efetiva direção da empresa ficava exclusivamente a cargo do Diretor-Presidente, JOSÉ NEWTON LOPES DE FREITAS (também presidente das empresas OBOÉ CFI S.A. e OBOÉ DTVM S.A., ambas em Liquidação Extrajudicial);

d) todos os atos societários estão sob fundada suspeita de nulidade, ante a negativa de participação e deliberação em tais atos por parte do Sr. EDUARDO BRÍGIDO MONTEIRO NETO;

e) ocorreram diversas irregularidades em subscrições para aumento de capital por meio de imóveis, seja por pertencerem a terceiros (que não os transmitentes), seja por não ter sido efetivamente providenciada a transferência para a CIA DE INVESTIMENTO OBOÉ;

CONFERE COM O ORIGINAL
6.368.988-5 Luis Sergio Marques da Silva
Técnico do Banco Central

29



BANCO CENTRAL DO BRASIL

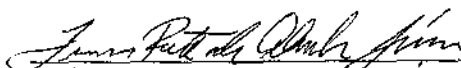
f) a prática de reavaliação do valor dos seus imóveis contribuiu para a perpetração de fraudes pela OBOÉ CFI S.A. e OBOÉ DTVM S.A.; e

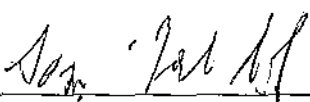
g) as evidências indicam que a criação virtual da CIA INVESTIMENTO OBOÉ, além de favorecer a ocorrência de fraudes nas empresas do grupo Oboé, também teve por objetivo a segregação de patrimônio da OBOÉ CFI S.A., da OBOÉ DTVM S.A. e do Sr. JOSÉ NEWTON LOPES DE FREITAS, na esperada hipótese de quebra dessas 2 (duas) instituições financeiras.

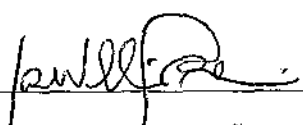
5. Ante o exposto, embora se trate de medida que não se encontra nos limites de atuação desta Comissão de Inquérito, entendemos que existem elementos suficientes para que se busque por via administrativa e/ou judicial a desconsideração da personalidade jurídica da a CIA DE INVESTIMENTO OBOÉ, a fim de que todos os seus bens sejam utilizados para reduzir os expressivos prejuízos aos crédulos aplicadores de recursos nas operações financeiras perpetradas pelos dirigentes do "grupo" Oboé⁴, medida que, s.m.j, se coaduna perfeitamente com os fins colimados pelo art. 51 da Lei nº 6.024, de 1974 (a saber, proteção da poupança popular).

6. Por fim, esta Comissão de Inquérito sugere a comunicação dos indícios de crime mencionados no item 8, *ut supra*, ao Ministério Público Federal, para a eventual adoção das medidas entendidas cabíveis.

Fortaleza, 31 de maio de 2012.


FRANCISCO PONTE DE A. JÚNIOR
Presidente

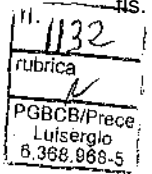

JOSÉ ROBERTO NUNES PIRES
Relator


JOSÉ WILLIAM ASSUNÇÃO LÓSCIO
Relator


LUÍS SÉRGIO MARQUES DA SILVA
Secretário

⁴ A propósito, registre-se que o passivo a descoberto revelado no Inquérito da OBOÉ CFI S.A., em Liquidação Extrajudicial, foi de R\$ 175.833 mil, equivalente a nove vezes e meia seu último patrimônio líquido informado por seus ex-administradores ao Banco Central do Brasil.

CONFERE COM O ORIGINAL
LUÍS SÉRGIO MARQUES DA SILVA
TÉCNICO DO BANCO CENTRAL



BANCO CENTRAL DO BRASIL

COMISSÃO DE INQUÉRITO DE QUE TRATA A LEI Nº 6.024, DE 13.03.74, NA EMPRESA CIA. DE INVESTIMENTO OBOÉ (CNPJ 09.135.516/0001-18) – EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL.

TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de maio de 2012, às 17 horas, na Sede do Banco Central do Brasil, 6º andar, nesta Capital, onde ora se encontra instalada a Comissão de Inquérito nomeada pelo Sr. Diretor de Organização do Sistema Financeiro e Controle de Operações do Crédito Rural do Banco Central do Brasil, para proceder, na empresa CIA. DE INVESTIMENTO OBOÉ (CNPJ 09.135.516/0001-18) – EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ao inquérito de que trata o artigo 41, da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, foram encerrados os trabalhos, registrando-se, na oportunidade, para os devidos fins, o seguinte: 1º) iniciou suas atividades em 4.10.2011, procedeu às averiguações necessárias e, em face da não identificação de prejuízo, apresentou o “Relatório”, constante das fls. 1102/1131 (v. 8), onde, em resumo, relata a situação da empresa, as causas da liquidação, os nomes, a qualificação, a relação dos bens particulares dos ex-administradores e controladores da sociedade, mas sem indicar a ocorrência de prejuízos; 2º) cumpridas assim, todas as etapas descritas na Lei nº 6.024/74, a Comissão procede ao encaminhamento dos autos do inquérito, numerado de fls. 1 a 1132, com 8 (oito) volumes, ao Departamento de Liquidações Extrajudiciais desta Autarquia. Do que, para constar, eu Francisco Ponte de Almeida Júnior (Matrícula BC: 3.479.882-X), Presidente, lavrei o presente Termo de Encerramento, que vai assinado pelos membros da Comissão.

Fortaleza, 31 de maio de 2012.

FRANCISCO PONTE DE ALMEIDA JÚNIOR

Presidente

JOSÉ WILLIAM ASSUNÇÃO LÓSCIO

Relator

LUÍS SÉRGIO MARQUES DA SILVA

Secretário